

Genocídio racial na perspectiva da necropolítica

Racial Genocide from the Perspective of Necropolitics

René Marc da Costa Silva ¹

E-mail: renecostasilva@gmail.com

Isabella Maryan Mendonça Viana ²

E-mail: bellamaryan2707@gmail.com

Como citar este artigo:

SILVA, René Marc da Costa; VIANA, Isabella Maryan Mendonça. Genocídio racial na perspectiva da necropolítica. **Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito do CEUB**, Brasília, v. 1, nº 1, p. 169-189, 2026. Disponível em: [...]. Acesso em: [...].

RESUMO

O genocídio racial, centralizado na noção de raça, é uma realidade histórica global que se manifesta de forma significativa no Brasil, especialmente contra a população negra. Este artigo aborda a necropolítica como uma ferramenta analítica para entender como a violência estatal é direcionada seletivamente contra grupos racializados. A análise foca nas políticas públicas de segurança e sua atuação nas comunidades periféricas negras, evidenciando a criminalização e brutalidade policial. A necropolítica revela a contribuição das instituições estatais na eliminação física e opressão sócio-racial, configurando tais corpos como ameaças e justificando a violência imposta. O artigo visa explorar a necropolítica nas ações políticas e sociais que visam à vigilância e controle da população negra, além de refletir sobre a luta antirracista e sua contribuição para uma transformação social e política mais justa e menos violenta. A arte, particularmente a música, é destacada como uma forma de resistência e conscientização das populações marginalizadas.

Palavras chaves

Genocídio. Práticas análogas ao genocídio. Necropolítica. Política da morte. Racismo.

¹ Possui graduação em História pela Universidade de Brasília (1988), graduação em Antropologia pela Universidade de Brasília (1994), mestrado em História pela Universidade de Brasília (1993) e doutorado em História pela Universidade de Brasília (1998). Atualmente é professor titular do Centro Universitário de Ensino Unificado de Brasília. Tem experiência na área de História, com ênfase em História do Brasil (Monarquia e República) e História do Direito no Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: raça, cidadania, identidade, desigualdade, direitos humanos e ética. E-mail: renecostasilva@gmail.com

² Graduanda em Direito pela instituição UniCeub. Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. E-mail: bellamaryan2707@gmail.com

Sumário

Introdução. 1. Conceito de genocídio e previsão jurídico legal. 2. Práticas análogas às práticas de genocídio - uma questão histórica estrutural. 3. A necropolítica. 4. Necropolítica no Brasil e resistência. Conclusão. Referências.

ABSTRACT

Racial genocide, centered on the notion of race, is a global historical reality that manifests significantly in Brazil, especially against the Black population. This article addresses necropolitics as an analytical tool to understand how state violence is selectively directed against racialized groups. The analysis focuses on public security policies and their impact on Black peripheral communities, highlighting criminalization and police brutality. Necropolitics reveals the contribution of state institutions to physical elimination and socio-racial oppression, framing such bodies as threats and justifying the imposed violence. The article aims to explore necropolitics in the political and social actions aimed at the surveillance and control of the Black population, as well as to reflect on the anti-racist struggle and its contribution to a fairer, more equal, and less violent social and political transformation. Art, particularly music, is highlighted as a form of resistance and awareness for marginalized populations.

Keywords

Genocide. Practices analogous to genocide. Necropolitics. Politics of death. Racism.

Contents

Introduction. Concept of Genocide and Legal Framework. Practices Analogous to Genocide - A Structural Historical Issue. Necropolitics. Necropolitics in Brazil and Resistance. Conclusion. References.

Introdução

O genocídio é uma realidade histórica presente em muitos países ao redor do mundo atual. Muito frequentemente, a noção de raça cumpre, no interior desses processos históricos, um papel central. É tema constante da literatura acadêmica no Brasil, por exemplo, o debate sobre o genocídio da população negra brasileira. No âmbito desse debate a noção de raça se apresenta como instrumento central de análise e é utilizada para pensar as enormes

desigualdades da realidade social brasileira, desigualdades que, por seu turno, carregam com elas práticas diversas e constantes de extermínio da população negra ou grupos sociais marginalizados.

No Brasil, essa realidade marginalizadora e excludente tem como face principal a criminalização da população negra que, de resto, facilita a brutal atuação da polícia nas comunidades periféricas que, não por acaso, são pobres e majoritariamente negras. Em razão da natureza desse cenário, no âmbito específico das políticas públicas que atingem em cheio esse nicho social, mais propriamente no caso das políticas públicas de segurança, tais populações têm sido encaradas como “inimigas público número um”, alvo de uma polícia, técnica, psicológica e ideologicamente despreparada, imbuída de uma visão militarizada do mundo social e orientada por protocolos racistas institucionalizados. Tais elementos conjuminados produzem como resultado altas taxas de mortalidade e encarceramento desproporcional de grupos étnico-raciais específicos.

Nesse contexto, a necropolítica emerge como uma perspectiva analítica fundamental para compreendermos como a violência de Estado se dá de forma seletiva e direcionada contra tais grupos ou segmentos sociais. A partir dessa abordagem, é possível compreender como o poder político e as instituições de Estado contribuem para a eliminação física, para a opressão sócio-racial e psicológica, especialmente no que concerne às políticas de segurança em relação a determinados corpos, constituindo-os como ameaça intrínseca e, por consequência, justificando a violência que lhes é imposta.

O objetivo deste artigo é explorar o conceito de necropolítica na análise das diversas ações políticas e sociais que visam a vigilância e o controle da população negra no Brasil, tendo em vista compreender como as práticas políticas e institucionais têm operado, no limite, produzindo a eliminação sistemática da população negra. Finalmente, proporemos também, a reflexão de como a luta antirracista vem contribuindo para uma transformação social e política mais justa, mais igualitária e cidadã e menos violenta.

1. Conceito de genocídio e previsão jurídico legal

Inicialmente, o genocídio é um termo utilizado para descrever a destruição deliberada e sistemática de um grupo racial, étnico, nacional ou religioso, com a intenção de erradicar esse grupo da sociedade. Reconhecido internacionalmente pela Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, o termo foi cunhado pelo advogado polonês Raphael Lemkin em 1944, durante a

Segunda Guerra Mundial, em resposta ao tratamento do regime nazista em relação aos judeus e outros grupos, como os ciganos, homossexuais, deficientes e oponentes políticos.

O desenvolvimento do genocídio envolve várias etapas, desde a identificação dos grupos-alvo até o extermínio completo. Tais estágios incluem discriminação, marginalização, perseguição, prisão em campos de concentração, deportação e assassinato em massa. Negar a existência de um grupo também pode ser uma etapa desse processo, buscando apagar sua história e cultura.

Embora o contexto histórico do genocídio esteja vinculado à Segunda Guerra Mundial e aos crimes nazistas, a prática do genocídio não se limita a esse período. Outros genocídios ocorreram no mundo contemporâneo antes e depois da Segunda Guerra Mundial, como o genocídio armênio, que ocorreu durante a Primeira Guerra Mundial, quando o Império Otomano realizou o extermínio em massa da população armênia, resultando na extinção física de centenas de milhares a mais de um milhão de armênios.

No contexto brasileiro, embora o termo "genocídio" não apareça nas constituições do país, a proteção indireta contra essa prática é garantida por meio de outros dispositivos legais. Por exemplo, a Constituição Brasileira de 1988 estabelece em seu Artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Além das disposições constitucionais mencionadas, existem dispositivos infraconstitucionais que preveem o crime de genocídio e estabelecem as penalidades aplicáveis. A mais importante regulamentação que tem o genocídio como horizonte é a Lei nº 2.889/1956, que define tal crime como o ato e/ou a "intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso".

No entanto, mesmo sem a menção direta ao termo "genocídio", no cenário brasileiro atual, surgem preocupações legítimas em relação à violência, discriminação e desigualdades que afetam a população negra, especialmente a violência policial. A população negra no Brasil enfrenta uma desproporção alarmante desse tipo de atuação, com registros de abusos, execuções, práticas extrajudiciais e violentas de abordagem desse contingente populacional e racismo institucionais.

Embora essas práticas possam não se enquadrar estritamente na definição legal de genocídio, elas representam, nos vários indicadores relativos à segurança pública, um processo de extermínio silencioso e a conta gotas desses grupos excluídos, especialmente de jovens negros no Brasil. Portanto, é um dever das autoridades, do sistema de justiça e de toda

a sociedade trabalhar diligentemente para prevenir e combater essas práticas, promovendo a igualdade e a justiça para todos os cidadãos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Brasileira.

2. Práticas análogas às práticas de genocídio - uma questão histórica estrutural

O aprofundamento no estudo das raízes históricas da violência etnicamente marcada no Brasil revela a continuidade e uma mentalidade e de práticas oriundas do escravismo colonial. Vale ressaltar que apesar de ter se passado mais de um século desde a abolição da escravidão, o país permanece, com procedimentos e abordagens semelhantes aos desenvolvidos no período colonial — tortura, assassinato sistemático e encarceramento dos corpos negros. Com relação aos povos originários a ideia que se materializa é o extermínio objetivo e a desapropriação de terras.

Nesse sentido é que avulta como característica fundamental aqui a natureza sistêmica do racismo. Significando isso que tais práticas, procedimentos, abordagens e perspectivas policiais sobre esses grupos sociais excluídos não se limita a atos individuais e isolados de brutalização e discriminação, mas representa um processo no qual as condições de repressão, controle e vigilância são perpetuadas e disseminadas sistematicamente sobre grupos étnico-raciais nos domínios, político, econômico, e nas interações do dia a dia.

Dessa forma, a disparidade racial não surge somente devido às ações individuais ou isoladas de pessoas ou grupos racistas, mas, em essência, decorre da dominação estrutural capitalista, no interior da qual se articulam a exploração e a hierarquização etnicamente marcada do trabalho, instrumentalizando um tipo específico de dominação baseado na institucionalização burocrática, no cálculo racional e na rotinização da repressão, do controle, da vigilância e da morte administrada. No reforço dessa estrutura, oferecem-se ainda mecanismos políticos também esses institucionalizados (como a escolha política de uma perspectiva de combate militarizado às drogas — guerra às drogas — que atinge em cheio essas populações, esmagadas e brutalizadas seletivamente pela violência e poder do Estado). No limite, práticas que garantem, desta forma, institucional e extra institucionalmente a garantia de segurança, defesa e reprodução dos interesses políticos, econômicos e sociais das elites do país; também elas racializadas.

No contexto desse racismo estrutural, a supremacia social, política, econômica e simbólica de um específico grupo racial é consolidada através da exploração capitalista aliada à criação de critérios discriminatórios fundamentados racialmente, implícitos em políticas

públicas e práticas institucionais ou sociais, as quais são utilizadas para preservar a hegemonia, a permanência e a reprodução desse grupo no poder. Disso resulta, também no âmbito da cultura, a afirmação de padrões estéticos e mentalidades, concepções de mundo e do outro (especialmente do “outro do poder”) que organizam dinâmicas de poder que acabam por estabelecer referentes “civilizatórios” disseminados no interior de toda a sociedade; naturalizadores dessa matriz infernal de violências e desigualdades.

As análises psicossociais realizadas por Frantz Fanon³ se configuram como poderosos diagnósticos sociais, revelando que a alienação experimentada pelos indivíduos negros transcende a esfera individual. Pelo contrário, ela emerge como um fenômeno meticulosamente construído social e historicamente, operando como uma peça fundamental do sistema colonialista e seus mecanismos psicossociais até os dias atuais. Nesse diapasão, a alienação não se limita a uma simples questão pessoal ou individual, mas, ao contrário, funciona como uma engrenagem essencial em um sistema político e econômico capitalista e racista.

O racismo, por sua vez, não se restringe e opera em territórios coloniais formais, sendo também um mecanismo intrínseco à distribuição de privilégios em sociedades profundamente marcadas pela desigualdade e pela colonialidade do poder⁴ Fanon argumenta que o racismo se associa às barreiras econômicas como um meio de assegurar os privilégios das elites brancas. Além disso, ele opera como um mecanismo de proteção para os brancos de classes sociais menos favorecidas, evitando que eles mergulhem ainda mais no desvalor social hierarquizado.

No contexto histórico de nosso legado escravista nunca é demais lembrar que um dos momentos que culmina nas condições hoje vividas pela população negra, dia 13 de maio de 1888, que marca a abolição da escravatura. Foi precedido pela introdução da Lei Eusébio de Queirós (1850), Lei do Ventre Livre (1871) e Lei do Sexagenário (1885), consideradas passos para a publicação da Lei Áurea. A inviabilidade dessas leis e a ineficiência delas no que concerne a inserção do negro na sociedade pós liberdade foi gritante. Em nada contribuíram enquanto políticas públicas frente a inserção igualitária do povo negro na nova ordem, introduzida a partir de então.

Com isso, o fim da escravidão não representou absolutamente nenhuma melhoria na qualidade de vida de muitos ex-escravos; pelo contrário, a relação senhor e escravo continuou,

³ FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Edufba, 2008.

⁴ FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Edufba, 2008.

de forma ressignificada, enraizada nas relações de trabalho. A partir disso, é dada continuidade a uma história de miséria e discriminação que persiste até os tempos atuais.

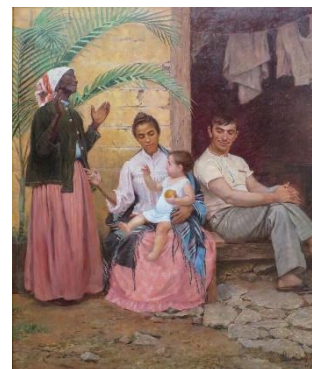
É amplamente conhecido, no âmbito dessa problemática, em sua dimensão simbólica, a justificar a permanência da desigualdade racial herdada da escravidão que, ainda durante o séc. XIX, multiplicaram-se teorias baseadas na superioridade ou inferioridade das raças. Tais teorias se referiam a características físicas e psicossociais que hierarquizavam como superior ou inferior as espécies (e as raças) no interior do processo evolutivo. Algumas delas: Darwinismo social (o Spencerismo) que defendia que a evolução humana era determinada pela sobrevivência do mais forte, e baseado nisso, algumas raças da mesma forma superiores à outras.

A caminhar por esse caminho, o pensamento Eugênico, acabaria por sugerir que a raça humana poderia ser aprimorada através da seleção cuidadosa de características hereditárias. Essas teorias foram responsáveis por justificar processos de dominação política e econômicas dos homens brancos, também alegadas como fundamento de projetos sociais de dominação.

No Brasil, exemplo mais bem acabado, fundamentou-se nesse solo teórico a política de *embranquecimento progressivo* do povo brasileiro, na medida em que se propunha a redução da população negra pela miscigenação com o elemento branco europeu, tendo em vista que, pelo prisma da seleção natural, a raça branca dominaria por ter o “sangue mais forte”. Assim, por aqui também, no âmbito da política, cultura, marginalização social e violência simbólica se articulavam, em função do extermínio gradual da população negra.

Todo esse imaginário racializado se encontra muito bem retratado na pintura ao lado⁵. Nesta se vê retratada uma família que passou pelo processo de embranquecimento. A tela mostra, à esquerda, a avó negra; ao centro, a mãe, com uma cor de pele mais clara, que carrega um bebê branco; à direita, o provável pai da criança, também com pele branca e cabelo liso. A pintura é uma expressão definitiva da política de embranquecimento racial. Isso porque, repare na alusão à ideia de progresso ao retratar o homem branco em um chão de pedra em contraste com o chão de terra, onde se encontram as personagens negras.

É importante ressaltar, também, o sinal de agradecimento por parte da mulher negra, que está com as mãos voltadas para cima, sinônimo de agradecimento pelo neto branco. Portanto, o branqueamento era visto como progresso, nesse caso, a partir de uma miscigenação de uma mulata com um homem branco.



⁵ BROCOS, Modesto. **A redenção de Cam**. 1895. Pintura, óleo, 199 x 166 cm.

Nesse sentido, já nos fins do Séc. XIX, o governo brasileiro adotaria medidas de incentivo ao branqueamento, estimulando a imigração europeia e a miscigenação entre brancos e negros, com o intuito de "embranquecer" a população brasileira. Nesse sentido, é importante assinalar, sobretudo, a teoria de João Batista de Lacerda, conhecida como "Teoria do Branqueamento", que sustentava que a miscigenação entre brancos e negros poderia levar à "melhoria" da raça brasileira, tornando-a mais branca e, portanto, mais "civilizada". Lacerda era médico e antropólogo, e em seus estudos sobre a população brasileira, afirmava que a raça branca era superior às outras raças, e que a miscigenação poderia ajudar a "aperfeiçoar" a raça brasileira, eliminando as características consideradas "inferiores" ou "indesejáveis" das raças negra e indígena:

Passou como opinião geral do Congresso que não às raças superiores e inferiores, sim raças adiantadas e atrasadas. As diferenças entre as raças no ponto de vista physico, moral e intellectual pensa a maioria do congresso que são devidas as influências do meio physico, às condições sob as quaes tem vivido as raças atrasadas do outro continente⁶.

A teoria de Batista de Lacerda asseverava que o branqueamento, através da imigração de brancos europeus, eliminaria a presença dos negros no prazo de cem anos, propiciando condições para que o Brasil alcançasse os altos degraus da civilização. Este procedimento de seleção sexual contínuo eliminaria também os mestiços, purificando-os de todas as características indesejadas dos negros, subjugando a hereditariedade e realizando no país uma "réduction ethnique" (redução étnica).⁷

De claro contorno teórico eugênico, tais teses sentiam-se à vontade para defenderem e promoverem a melhoria social, cultural e intelectual através do aperfeiçoamento genético e biológico da população, promovendo a valorização da raça branca e desencorajando a geração de descendentes de raças mistas, consideradas uma degradação da pureza e superioridade racial⁸. Essas perspectivas influenciam de forma significativa o processo de formação da identidade nacional brasileira, a ponto de serem incorporadas ao texto da Constituição de 1934 durante o período liderado por Vargas:

⁶ LACERDA, João Batista de. **O Congresso Universal das Raças reunido em Londres (1911):** apreciação e commentarios. [S.l.]: Papelaria Macedo, 1911, p. 7. Disponível em: <http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/16>. Acesso em: 31 maio 2024.

⁷ LACERDA, João Batista de. **O Congresso Universal das Raças reunido em Londres (1911):** apreciação e commentarios. [S.l.]: Papelaria Macedo, 1911. Disponível em: <http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/16>. Acesso em: 31 maio 2024.

⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário:** cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Art 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas:

b) estimular a educação eugênica;

f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;

g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais⁹

Tais medidas, contribuíram com o modelo social que impôs aos negros, no limite, como alternativa de salvação da discriminação, exclusão social e miséria, a busca pelo individualismo ou pelo embranquecimento, o que significa negar a própria negritude. É notável o impacto da política de branqueamento na comunidade negra, que visava reduzir sua presença étnica e teve repercussões diretas nas subjetividades negras. Lélia Gonzalez identificou nesse processo, que inclui um discurso predominantemente ideológico, a força do racismo que se consolidou após a abolição da escravidão e que afetou profundamente a população negra. Como destaca Gonzalez,¹⁰ é importante ressaltar que a efetividade desse discurso ideológico decorre da sua internalização por parte dos indivíduos envolvidos - tanto os beneficiados quanto os prejudicados -, que o reproduzem em seu comportamento e consciência imediatos.

Além disso, traçando um breve paralelo, a escritora Grada Kilomba propôs o seguinte:

Em termos psicanalíticos, isso permite que os sentimentos positivos em relação a si mesma/o permaneçam intactos -branquitude como a parte “boa” do ego -enquanto as manifestações da parte “má” são projetadas para o exterior e vistas como objetos externos e “ruins”.¹¹

A autora utiliza a história da máscara que a escravizada Anastácia era obrigada a usar para explorar o processo de comunicação e escuta, e como esses são influenciados pelo racismo. Kilomba¹² argumenta que no contexto do racismo, a negação é frequentemente empregada para legitimar práticas de violência e controle sobre corpos negros. Além disso, ela discute o conceito do "Outro", representando o lugar que o sujeito negro ocupa na visão dos brancos.

⁹ BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Planalto, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 01 de março de 2024.

¹⁰ GONZALEZ, L. **Primavera para as Rosas Negras**: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

¹¹ KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jessica Oliveirade Jesus. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019, p. 37

¹² KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jessica Oliveira de Jesus. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019

Em outras palavras, os brancos criaram fantasias do que não desejam ser e projetaram isso nos corpos negros, fazendo com que o sujeito negro se torne aquilo que o sujeito branco teme reconhecer em si mesmo. A máscara simboliza a tentativa de silenciar os sujeitos negros e impedi-los de expressar o que os brancos têm medo de ouvir, ignorando o processo dialético de escuta.

Portanto, esse conjunto de ideias, quando levadas ao limite de um imaginário orientador de uma práxis cotidiana na relação do branco com o não-branco, de forma institucionalizada ou não, revela todo o seu poder destrutivo. Indiscutivelmente, constituíram elementos a produzir um quadro social, político e econômico de extrema gravidade, colocando em risco a existência desses grupos. É relevante para se compreender a visão e atuação de instituições de Estado (particularmente da polícia) nas abordagens a esses grupos, o papel que cumpre esse imaginário, tanto na formulação de perfis, procedimentos e protocolos, quanto enquadrando-os por aí, no mais das vezes, em molduras onde se ressalta a figura do inimigo público número um, do criminoso, do vagabundo, do desqualificado moral ou, em resumo, da grande ameaça.

3. A necropolítica

Necropolítica é um termo criado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe para descrever a forma como o poder político e econômico opera sobre a vida e a morte das pessoas em determinados contextos. Em sua obra, Mbembe ¹³argumenta que a necropolítica é uma prática que se concentra no controle e gestão da mortalidade em populações específicas. Isso pode incluir a promoção da morte física de grupos considerados "indesejados" ou "perigosos", a redução da expectativa de vida em comunidades vulneráveis e a destruição de infraestruturas e recursos essenciais para a sobrevivência de um grupo de pessoas.

Assim, a necropolítica é uma forma de exercício do poder que visa ao controle da vida e da morte de determinados grupos, frequentemente com base em distinções raciais, étnicas, religiosas, políticas ou socioeconômicas. A ideia de necropolítica se tornou especialmente relevante para entender a dinâmica de opressão e violência em contextos de conflitos armados, regimes autoritários, discriminação e desigualdade socioeconômica.

Embora o termo "necropolítica" tenha sido criado por Achille Mbembe, sua obra é fortemente influenciada pela teoria do filósofo francês Michel Foucault. Foucault argumentou

¹³ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2 ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018

que o poder não se manifesta apenas na repressão institucional ou estatal, mas também nas estruturas e relações sociais difusas (micropolítica),¹⁴ que regulam a vida das pessoas. Ele explorou a maneira como as instituições, as normas e as práticas sociais moldam e governam os corpos e as subjetividades dos indivíduos. Mbembe construiu essas ideias, aplicando-as à análise das relações de poder em contextos pós-coloniais e em situações de conflitos armados. Ele usa a necropolítica para descrever como o poder político e econômico opera sobre a vida e a morte das pessoas em contextos específicos, com o objetivo de manter o controle sobre determinados grupos ou territórios. Mas, originalmente em Foucault, o biopoder se configuraria como:

(...) o conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder¹⁵.

Assim, a influência de Foucault pode ser vista na maneira como Mbembe concebe o poder como uma força que atravessa as relações sociais e opera em diversos níveis, incluindo os processos de subjetivação e as formas de controle sobre os corpos e as populações. A necropolítica é, portanto, uma forma de análise crítica que busca desvelar os mecanismos de poder que operam em contextos específicos e suas implicações para a vida e a morte das pessoas, bem como relacionar o racismo do Estado como meio de fortalecer a política da morte. Trata-se aqui de administrar a vida e a morte, “fazer viver e deixar morrer¹⁶”.

Nos termos de Mbembe:

Alguém poderia resumir nos termos acima o que Michel Foucault entende por biopoder: aquele domínio da vida sobre o qual o poder tomou o controle. Mas sob quais condições práticas se exerce o direito de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito desta lei? O que a implementação de tal direito nos diz sobre a pessoa que é, portanto, condenada à morte e sobre a relação antagônica que coloca essa pessoa contra seu ou seu assassino/a? Essa noção de biopoder é suficiente para contabilizar as formas contemporâneas em que o político, por meio da guerra, da resistência ou da luta contra o terror, faz do assassinato do inimigo seu objetivo primeiro e absoluto? A guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o direito de matar. Se considerarmos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou morto)? Como eles estão inscritos na ordem de poder?¹⁷.

Exemplo claro de controle de corpos negros é a história da Sarah Baartman, conhecida como a Vênus de Hotentote. Baartman foi explorada e tratada como uma

¹⁴ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 40. ed. [S.l.]: Petrópolis: Vozes, 2019.

¹⁵ FOUCAULT, M. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Livraria Martins fontes, 2008, p. 3

¹⁶ FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2008.

¹⁷ MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. 2 ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

curiosidade exótica, sendo exibida em eventos públicos e estudada por cientistas e médicos que a consideravam um exemplo de inferioridade racial. Após sua morte em 1815, seu corpo foi dissecado e sua genitália e cérebro foram preservados em frascos para exibição em museus. Seu cérebro, esqueleto e órgãos genitais foram mantidos em exibição em um museu de Paris até 1974. Seus restos mortais só foram repatriados e enterrados em 2002.¹⁸ Atualmente, Sarah Baartman é amplamente reconhecida como um símbolo da exploração colonial, racismo e desumanização dos negros.

Sua história representa a mercantilização do corpo negro e o ridículo a que foram submetidos. Seu corpo foi usado como um objeto de entretenimento para satisfazer a curiosidade pública e reforçar as noções de superioridade racial dos europeus sobre os africanos. Além disso, sua anatomia foi estudada e dissecada por cientistas e médicos como parte de uma tentativa de justificar ideias racistas e hierarquias sociais.

De acordo com Foucault¹⁹, a biopolítica se refere ao processo pelo qual a vida e seus mecanismos são calculados explicitamente e o poder se torna um agente de transformação da vida humana. A biopolítica está diretamente ligada às ações governamentais, pois atua no direito de vida e morte, que tem suas raízes no preceito romano do *pátrias*. Esse preceito permitia que o pai tivesse o arbítrio sobre a vida de seus filhos e escravos, e esse poder migrou para o soberano que geria o direito de vida e morte de seus súditos²⁰. Essa dinâmica remete ao estado de natureza hobbesiano, em que o poder tinha influência na manutenção da vida do próprio soberano.

A persistência da exposição dos restos mortais de Sarah por tanto tempo, até o final do século XX, mostra como o poder biopolítico pode se estender ao controle e manipulação dos corpos mesmo após a morte. A exibição de Baartman foi parte de um sistema de poder que visava não apenas controlar os corpos dos colonizados, mas também reforçar e perpetuar as estruturas de dominação colonial e racial.

Essa tentativa de extinguir os negros do Brasil se dá de diversas tecnologias de poder — para continuarmos com o próprio Foucault²¹ —, inclusive pelo embranquecimento da história do povo negro. Quando se fala das tentativas do Estado de promover a mestiçagem para embranquecer a população, não só se entende a parte biológica, mas também as diversas estratégias para apagar a memória coletiva do negro no Brasil. Isso inclui desde a falta de

¹⁸ PARKINSON, J. *The significance of Sarah Baartman*. **BBC News**. 7 de jan de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-35240987>. Acesso em: 31 maio 2024.

¹⁹ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1999.

²⁰ AGAMBEN, G. **Homo Sacer** - o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

²¹ FOUCAULT, M. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Livraria Martins fontes, 2008.

representatividade nas narrativas históricas oficiais até a marginalização de figuras e eventos significativos da cultura afro-brasileira.

Esse apagamento histórico contribuiu para reforçar a hegemonia branca e obscurecer as contribuições e lutas dos negros na formação e desenvolvimento do país. Além disso, a negação da identificação coletiva, promovida pela estratégia da elite branca em separar negros e mestiços, aliena o processo de identificação de ambos através do uso do método eugenista para tentar embranquecer e segregar esse grupo.

Uma metáfora interessante para descrever a tentativa de apagar a memória de um povo é a escrita por Gabriel García Márquez²², na obra *Cem anos de solidão*. A obra aborda temas como a colonização, a luta pelo poder, a exploração dos recursos naturais, a marginalização dos povos indígenas e a influência das potências estrangeiras na região. Além disso, o realismo mágico empregado por García Márquez permite que elementos fantásticos se misturem com a realidade, proporcionando uma reflexão profunda sobre a identidade e a cultura latino-americanas.

(...) o mais terrível da enfermidade da insônia não era a impossibilidade de dormir, pois o corpo não sentia cansaço algum, mas sua inexorável evolução rumo a uma manifestação mais crítica: o esquecimento. Queria dizer que quando o enfermo se acostumava com o estado de vigília, começavam a se apagar de sua memória as recordações da infância, depois o nome e a noção das coisas, e por último a identidade das pessoas e a consciência do próprio ser, até afundar numa espécie de idiotice sem passado.²³

Esse trecho sobre a insônia faz pensar não apenas num adoecimento existencial, cultura ou físico, mas sobretudo nas repercussões devastadoras do controle político e vigilância da produção do sujeito, da verdade que constitui o sujeito, do discurso de verdade sobre o sujeito, privado ele próprio da fala sobre si; o que para Foucault configura o *assujeitamento*.²⁴

A insônia é retratada por Márquez como uma doença que vai além da privação do sono, afetando a memória e a própria noção de identidade das pessoas. Essa gradual perda de identidade pode ser vista como uma metáfora para o apagamento, o controle do processo de produção da identidade cultural e histórica de um povo, especialmente quando submetido a processos de colonização, marginalização e opressão. Em paralelo, apesar de se tratar da violenta implementação do projeto colonial na América, esse trecho pode ser exemplificativo para a história do povo negro. Assim como a insônia afeta a memória e a noção de identidade

²² GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. *Cem anos de solidão*. Rio de Janeiro: Record, 1977.

²³ GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. *Cem anos de solidão*. Rio de Janeiro: Record, 1977, p. 52

²⁴ FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1999.

das pessoas, as estratégias de apagar a memória e a cultura afro-brasileira também provocam uma profunda crise de identidade no povo negro.

A marginalização de figuras e eventos significativos da cultura afro-brasileira e a falta de representatividade nas narrativas históricas contribuem para essa perda de identidade, que pode ser interpretada como uma consequência dos processos de colonização, marginalização e opressão.

No contexto abordado, a estratégia de promover a mestiçagem para embranquecer a população e a negação da identidade coletiva dos negros e mestiços são formas de exercer poder sobre a vida e a identidade das populações negras. Além disso, ao analisar o uso do método eugenista para tentar embranquecer e segregar o grupo negro, há uma clara associação com as ideias de biopolítica, pois o eugenismo busca regular a reprodução humana para promover características consideradas desejáveis pela sociedade dominante. Portanto, as práticas de poder não se limitam apenas ao controle dos corpos, mas também se estendem à gestão das identidades e das populações, reforçando as dinâmicas de opressão e hegemonia presentes na sociedade.

Em virtude da biopolítica, Mbembe propõe que o racismo seja a base do biopoder: “racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder”.²⁵ De certo, a proposta do médico Batista Lacerda de promover a extinção dos negros em 100 anos comprova a necropolítica no Brasil. Portanto, a política de mestiçagem é uma arma de fazer morrer e deixar viver.

4. Necropolítica no Brasil e resistência

Considerando o poder como uma força que permeia as relações sociais, atuando em múltiplos níveis, influenciando os processos de subjetivação e exercendo controle sobre os corpos e as populações, não é de se espantar que, ao longo dos anos seja significativa a quantidade de políticas que visam controlar a população preta do país, frequentemente, no limite, na fronteira onde se pode visualizar práticas muito próximas, semelhantes, ou que, a conta gotas, acabariam em resultar no extermínio de todo um grupo social, seja como resultado do racismo institucional representado pela atuação, por exemplo da polícia em invasões a favelas e bairros periféricos onde jovens negros são torturados e assassinados sistematicamente, seja por políticas públicas (por ausência ou precariedade delas) que demonstram o pouco acesso da população preta à bens sociais de cidadania como educação,

²⁵ MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

saúde, moradia e empregos. Contudo, por outro lado, mesmo ao longo de todo esse período, diversas formas de resistência foram criadas por esse povo etnicamente marcado e subalternizado.

Para continuarmos no âmbito do simbólico, da cultura, e entendendo a arte como forma de expressão e reafirmação de valores, de um modo de ver o mundo, de ser, pensar e fazer, não é difícil encontrar um sem número expressões culturais desses grupos subalternizados que materializam o racismo vivido no Brasil e a resistência a ele tendo a arte como espaço e veículo.

Na música “Negro Drama²⁶”, do grupo Racionais Mc’s — Racionais MC's é um grupo de rap brasileiro formado em 1988 em São Paulo, composto por Mano Brown, Ice Blue, Edi Rock e KL Jay, eles são conhecidos por suas letras politizadas e críticas à sociedade brasileira, abordando temas como racismo, desigualdade social, violência e corrupção. Além da música, o grupo também se envolve em causas sociais e políticas, lutando por direitos iguais e denunciando as injustiças presentes na sociedade brasileira. Seu trabalho tem sido reconhecido tanto no Brasil quanto no exterior, sendo considerado uma referência na música e na cultura hip hop — na terceira estrofe, fica evidente a consciência em relação às políticas de administração da morte e da vida no Brasil, especialmente voltadas especificamente para o controle, contenção e a vigilância da população negra do país. Nesse trecho o autor propõe reflexões sobre quem morre e quem mata no país, inclusive, no ano de 2019, os negros (soma dos indivíduos classificados como pretos e pardos pelo IBGE) foram vítimas de homicídios em uma proporção alarmante de 77%, com uma taxa de 29,2 assassinatos por 100 mil habitantes. Em contraste, a taxa de homicídios entre os não negros (soma dos indivíduos classificados como amarelos, brancos e indígenas) foi de 11,2 para cada 100 mil habitantes, o que significa que a probabilidade de um indivíduo negro ser assassinado é 2,6 vezes maior do que a de uma pessoa não negra, de acordo com o Atlas da violência de 2021²⁷.

Nego drama
Eu sei quem trama e quem tá comigo
O trauma que eu carrego
Pra não ser mais um preto fodido

O drama da cadeia e favela
Túmulo, sangue, sirene, choros e velas
Passageiro do Brasil, São Paulo, agonia
Que sobrevivem em meio às honras e covardias

Periferias, vielas, cortiços

²⁶ BROWN, M. et al. **Negro Drama**. [S.l.]: [s.n.], 2002.

²⁷ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Atlas da violência 2021**. [S.l.]. 2021

Você deve tá pensando
O que você tem a ver com isso?

Desde o início, por ouro e prata
Olha quem morre, então
Veja você quem mata

Recebe o mérito a farda que pratica o mal
Me ver pobre, preso ou morto já é cultural
Histórias, registros e escritos
Não é conto nem fábula, lenda ou mito²⁸

Em adição, críticas à violência policial também são feitas: “Recebe o mérito a farda que pratica o mal”, isso porque, a brutalidade policial são marcas da cultura brasileira. Caso notório, que merece destaque aqui, é o de Cláudia Ferreira da Silva²⁹ que, mulher negra, moradora da favela de Acari, no Rio de Janeiro, que foi vítima de violência policial em março de 2014. Na ocasião, ela foi baleada e arrastada por uma viatura da Polícia Militar do Rio de Janeiro, depois de sair de casa para comprar pão. Claudia foi socorrida e levada para o hospital, mas acabou morrendo alguns dias depois, em decorrência dos ferimentos.

O caso gerou grande comoção e indignação em todo o país, principalmente entre movimentos sociais e defensores dos direitos humanos, que apontaram o episódio como mais um exemplo da violência policial contra a população negra e pobre no Brasil. O caso também foi acompanhado de perto por órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), que condenou a ação policial e pediu investigações rigorosas sobre o caso. Esse tipo de violência é caracterizado por Mbembe como sendo parte da “A tendencial universalização da condição negra (...) simultânea com a instauração de práticas imperiais inéditas que devem tanto às lógicas escravagistas de captura e de predação como às lógicas coloniais de ocupação e exploração”.³⁰

Ora, fica evidente a reprodução e manutenção de um conjunto de representações construídas historicamente que, ainda nos dias de hoje, tal como era feito no período colonial, orientava a caça aos negros no âmbito da violência escravista em que negros fugidos eram caçados, mortos, violentados e reprimidos. Esse modelo, é evidente, permanece inscrito no arsenal de estratégias e tecnologias de repressão, vigilância, contenção e controle dos corpos negros, objetivados em práticas como assassinatos, encarceramento em massa, tortura e

²⁸ BROWN, M. et al. **Negro Drama**. [S.l.]: [s.n.], 2002.

²⁹ LOPES, Fernanda Arêas Peixoto; CUNHA, Eveline Alves da. Representações e narrativas negras: Uma análise dos casos Claudia Silva Ferreira e Luana Barbosa. *In*: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INVESTIGADORES DA COMUNICAÇÃO (ALAIIC), 2018, San Salvador. **Anais [...]**. San Salvador: ALAIIC, 2018. Disponível em: <https://www.alaic.org/wp-content/uploads/2022/03/GT-8-ALAIIC-2018.pdf#page=75>. Acesso em: 30 maio 2024.

³⁰ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2 ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

servícias. Essa prática social, lembra Mbembe, reproduz e consolida no imaginário coletivo o corpo negro, profundamente humilhado e desonrado, o único dentre todos os seres humanos na ordem moderna cujo corpo foi tratado como mercadoria e sua alma transformada em coisa.³¹

A canção também evidencia o negro em condições desumanas de vida, em revolta por sua desumanização. Esse fenômeno de conter o corpo negro é chamado de alterocídio por Achille, que significa ver o Outro como uma ameaça radical, isto é, alguém sobre quem é impossível o exercício do controle total, em razão disso, requerendo seu controle ou, em última instância, sua destruição³². Destarte, cabe explorar a perspectiva das ideias de Achille dentro do Direito Penal do inimigo.

No âmbito do Direito, caberia pensar o alterocídio no âmbito da Teoria Penal do Inimigo. Nesta concepção jurídica desenvolvida pelo jurista alemão Günther Jakobs, concebe-se um modelo de justiça penal que lida com determinados infratores, considerados "inimigos", de forma distinta da abordagem tradicional do sistema penal.

Segundo essa teoria, os "inimigos" (os inimigos objetivos) da sociedade, que são aqueles que cometeram crimes graves ou representam uma ameaça significativa à ordem pública, devem ser tratados de maneira mais rigorosa e restritiva do que os demais infratores. Isso inclui a aplicação de penas mais severas e a redução das garantias processuais e direitos individuais. Destarte, na conjuntura do direito penal do inimigo é correto suprimir os direitos dos negros no Brasil, pois o sistema penal brasileiro os vê como inimigos, tornando-os uma ameaça latente ao Estado. Assim, percebe-se as formas de organização do poder conectadas a formação das políticas criminais, indo além da justiça penal e social.³³

Enfim, esse "Outro" é o que se espelha na população negra, como lembra Kilomba. A branquitude projeta as características negativas que ela enxerga em si mesma, no sujeito negro. Dessa forma, a negritude, definida pela ótica do branco, faz da identidade negra a terrível ameaça, projetando toda violência possível a reprimi-la e conter o que é visto como ruim ou perigoso: o negro.

O trecho da música destaca e denuncia a naturalidade construída por esse imaginário na qual se acostumou a ver pessoas negras em situações sub-humanas, prontos a serem tratados como coisas ou animais, desumanizando-as e, de resto, inviabilizando qualquer

³¹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2 ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018

³² MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2 ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018

³³ FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2008.

possibilidade de construí-las como um locus para onde convergiriam direitos, deveres e responsabilidades; numa palavra, cidadãos ou cidadania.

Corpos negros, nesse imaginário, já são demarcados pelo Estado como ameaças ao bom convívio social. Tal é corroborado integralmente no âmbito jurídico. Para o professor José Afonso da Silva o sistema penal brasileiro é marcado pela Seletividade do Direito Penal, isto é: “os menos afortunados ficam muito mais sujeitos aos rigores da justiça penal que os mais aquinhoados de bens materiais”.³⁴

A corroborar isso, fatos: em 2015, no Rio Grande do Sul, o jornal Zero Hora publicou um pensamento de um dos leitores que dizia o seguinte:

(...) não consigo entender como ele (o colunista) pode aprovar a vinda de haitianos, senegaleses e outro similares, não na cor, pois não sou racista, mas pelo índice cultural, que conforme informa a imprensa é em 90% dos casos baixíssimo. (...) é comprovado que pessoas com pouca ou quase nada de formação profissional e cultural tem uma tendência natural de caírem para o lado do crime, roubo ou tráfico que fatalmente vão ocupar vagas nos presídios. A prova disto foram os escravos que vieram para o Brasil(negros) que chegaram sem nenhuma formação nem cultura, e proporcionalmente hoje ocupam a maioria das vagas nos presídios.

Essa concepção de inferioridade natural atribuída à população negra, disseminada no imaginário social, como sustentamos aqui, tem sido historicamente utilizada para justificar discriminações e desigualdades sistêmicas. Neste cenário, o corpo negro se torna alvo das perseguições estatais, figurando como novos capatazes que reprimem e cerceiam sua liberdade, seja por meio de assassinatos ou encarceramentos.

O racismo distorce a percepção pública sobre o que constitui violência, muitas vezes protegendo os indivíduos brancos enquanto estigmatiza os negros como ameaças. Os dados sobre mortalidade, morbidade e expectativa de vida ressaltam como a negritude é associada à morte no país. Isso materializa a negação dos direitos dos negros no Brasil, manifestada tanto na negação de sua legítima defesa quanto na exclusão de oportunidades educacionais e de trabalho, como pelo epistemicídio de sua cultura.

Conclusão

Em suma, vivemos em uma preocupante realidade marcadas por desigualdades raciais e a seletividade do sistema penal no Brasil. A conexão entre a Teoria da Necropolítica e a Teoria Penal do Inimigo reforça a visão de que muitos cidadãos negros são percebidos como uma ameaça à ordem pública. Esse cenário, aliado à Seletividade do Direito Penal, evidencia

³⁴ NEVES, E. D. F. **DIREITO PENAL DO INIMIGO: UMA AFRONTA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

a disparidade na aplicação da justiça, afetando desproporcionalmente os menos privilegiados, majoritariamente negros. Essa realidade é um reflexo das profundas questões sociais e raciais que persistem no país.

De acordo com a feminista Audre Lorde³⁵, a cor branca não é apenas uma cor, mas sim uma afirmação política, assim como o negro o é, pelo avesso. A branquitude representando uma história de privilégios, bem estar, segurança e excelentes condições gerais de existência, uma realidade cotidiana para alguns. Ao negro, miséria, desumanização, morte, fome e exclusão, a concretude para a maioria. Nesse sentido, a atuação dos movimentos sociais negro e feminista (dentre eles o Hip Hop), é de fundamental importância.

A arte como forma de resistência, assume nesse contexto, a função de denúncia radical da desigualdade e da violência desumanizadora, evoca uma perspectiva alternativa no que concerne à construção da identidade dessa população e à evolução da consciência do sujeito coletivo; como ele se vê, se compreende, compreende e ressignifica seu lugar no mundo, se representa e para reivindicar um outro lugar e uma participação ampliada no processo social. Por essa via, reconstrói seu passado histórico, o reconfigura. As letras das músicas dos Racionais MC's não apenas dão voz à comunidade negra, mas também lançam luz sobre a discriminação sistêmica histórica e a brutalidade que muitas vezes são ignoradas ou minimizadas. A música se torna um meio poderoso de conscientização e de protesto, isso porque, é a partir da música que as populações marginalizadas desenvolvem debates em torno da cultura e da realidade do preto no Brasil. A arte vem como um retrato de uma realidade de violência diária, não só vivida individualmente, mas em um panorama de realidade coletiva dentro de um país excludente.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, G. **Homo Sacer - o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

BROCOS, Modesto. **A redenção de Cam**. 1895. Pintura, óleo, 199 x 166 cm.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Planalto, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 01 de março de 2024.

³⁵ LORDE, A. (1984). **The use of anger**: womens responding to racism. In *Sister Outsider* (págs. 124-133). Toronto: Crossing Press, 2000.

BROWN, M. et al. **Negro Drama**. [S.l.]: [s.n.], 2002.

COSTA, C. D. S. **JOÃO BATISTA DE LACERDA: “REDUÇÃO ÉTNICA” NA PRIMEIRA REPÚBLICA DO BRASIL (1889-1930)**. Dissertação (mestrado em Relações Étnico-Raciais) - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 2021. Bibliografia: f. 95-97 Orientadora: Nara Maria Carlo Santana, Rio de Janeiro, março de 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Editora Edufba, 2008.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Edições Graal. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 1999.

FOUCAULT, M. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Livraria Martins fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 40. ed. [S.l.]: Petrópolis: Vozes, 2019.

FURTADO, R. N.; CAMILO, J. A. D. O. **O CONCEITO DE BIOPODER NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT**. Revista Subjetividades. [S. l.], v. 16, n. 3, p. 34–44, 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/4800>. Acesso em: 31 maio 2024.

GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. **Cem anos de solidão**. Rio de Janeiro: Record, 1977.

GONZALEZ, L. **Primavera para as Rosas Negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Atlas da violência 2021**. [S.l.]. 2021.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jessica Oliveirade Jesus. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LACERDA, João Batista de. **Fastos do Museu Nacional do Rio de Janeiro: recordações históricas e científicas fundadas em documentos autenticos e informações verídicas**. [S.l.]: Imprensa Nacional, 1905. Disponível em: <http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/25>. Acesso em: 31 maio 2024.

LACERDA, João Batista de. **Revista da Exposição Anthropologica Brasileira realizada no Rio de Janeiro**, 29 de julho de 1882. Rio de Janeiro: Typographia de Pinheiro & C., 1883.

LACERDA, J. B. D. **O Congresso Universal das Raças reunido em Londres (1911):** apreciação e commentarios. [S.l.]: Papelaria Macedo, 1911. Disponível em: <http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/16>. Acesso em: 31 maio 2024.

LOPES, Fernanda Arêas Peixoto; CUNHA, Eveline Alves da. Representações e narrativas negras: Uma análise dos casos Claudia Silva Ferreira e Luana Barbosa. *In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INVESTIGADORES DA COMUNICAÇÃO (ALAIC)*, 2018, San Salvador. **Anais [...]**. San Salvador: ALAIC, 2018. Disponível em: <https://www.alaic.org/wp-content/uploads/2022/03/GT-8-ALAIC-2018.pdf#page=75>. Acesso em: 30 maio 2024.

LORDE, A. (1984). **The use of anger**: womens responding to racism. In *Sister Outsider* (págs. 124-133). Toronto: Crossing Press, 2000.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2 ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MOURA, Jéssica das Virgens. **O Direito Penal do Inimigo e a Seletividade do Sistema Penal Brasileiro no Caso Rafael Braga**. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/12473/1/21380686%20Jessica%20Mauro.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

NEVES, E. D. F. **DIREITO PENAL DO INIMIGO: UMA AFRONTA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

PARKINSON, J. *The significance of Sarah Baartman*. **BBC News**. 7 de jan de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-35240987>. Acesso em: 31 maio 2024.

PARKINSON, J. (2016, January 7). **The significance of Sarah Baartman**. BBC News Magazine. Disponível em: <https://blogs.baruch.cuny.edu/the1041africa/files/2016/08/The-significance-of-Sarah-Baartman-BBC-News.pdf>. Acesso em: 01 de março de 2024.

RACIONAIS MC's. Nego drama. *In: RACIONAIS MC's. Nada como um dia após o outro dia* [CD]. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. Faixa 1.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TEORIA do Embranquecimento e o Colorismo. Soul Vaidosa. [S.l.]: [s.n.]. 22 fevereiro de 2018.

Submetido em: 31 de maio de 2024